

Câmara Municipal de Itapeva
Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA RESOLUÇÃO N.º 003, DE 12 DE MAIO DE 2003.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus vereadores aprovou e eu, Jurandir Cesário Bezerra, Presidente da Câmara, com fulcro no Art. 33, inc. V da Lei Orgânica Municipal e Art. 38, inc. IV da Resolução n.º 003, de 12 de maio de 2.003 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva - MG, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O Art. 101 da Resolução n.º 003, de 12 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara e em parcela única, no último ano da legislatura e antes das eleições municipais, para vigorar na seguinte, observando as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e desta resolução." (NR)

Art. 2º. A Resolução n.º 003, de 12 de maio de 2012, fica acrescida do Art. 101-A, com a seguinte redação:

"Art. 101-A. O subsídio dos vereadores será fixado através de resolução e em parcela única, no último ano da legislatura e antes das eleições municipais, para vigorar na legislatura seguinte, observando as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e desta resolução." (NR)

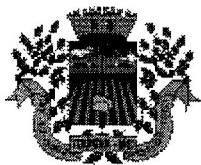
Art. 3º. Os §§1º, 2º e 3º. do Art. 102 da Resolução n.º 003, de 12 de maio de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações e com o acréscimo do §4º abaixo:

"Art. 102. (...)

§1º. No recesso o subsídio dos vereadores será integral e as faltas às reuniões extraordinárias eventualmente convocadas neste período não ensejarão qualquer desconto pecuniário.

§2º. O subsídio dos vereadores poderá ser revisto anualmente, à partir do segundo ano de cada legislatura, observado o disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

§3º. As faltas injustificadas às reuniões ordinárias ou extraordinárias ensejarão o respectivo desconto no subsídio, observada a proporcionalidade das faltas e reuniões realizadas no mês de referência, ressalvado o disposto no §1º do Art. 102 desta resolução.



Câmara Municipal de Itapeva
Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

§4º. É vedado qualquer acréscimo ao subsídio dos vereadores, fixado nos termos do Art. 101-A desta resolução, a título de pagamento pela participação em reuniões extraordinárias, ainda que no período de recesso parlamentar." (NR)

Art. 4º. O Art. 103 da Resolução n.º 003, de 12 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103. Na fixação dos subsídios dos agentes políticos, de que trata o Art. 101 e Art. 101-A desta resolução, será observado os limites previstos na Constituição Federal e demais legislação vigente." (NR)

Art. 5º. Fica revogado o parágrafo único do Art. 104 da Resolução n. 003, de 12 de maio de 2003.

Art. 6º. O Art. 105 da Resolução n.º 003, de 12 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

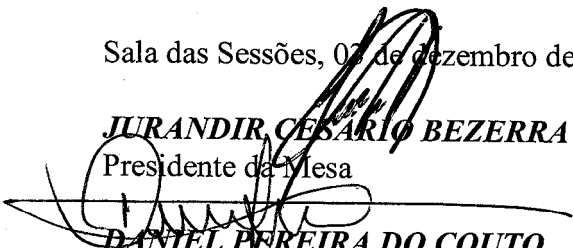
"Art. 105. Na hipótese de não fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, até a data prevista na Lei Orgânica Municipal ou nesta resolução, aplica-se o disposto no parágrafo único do Art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais." (NR)

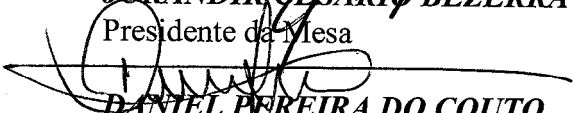
Art. 7º. Fica revogado o parágrafo único do Art. 106 da Resolução n.º 003, de 12 de maio de 2012, e o *caput* do citado artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106. Ao vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado a percepção de diárias para alimentação e hospedagem, sem prejuízo do ressarcimento de despesas com transporte, nos termos em que dispuser a Lei Orgânica e lei municipal específica." (NR)

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2012.


JURANDIR CÉSAR BEZERRA
Presidente da Mesa


DANIEL PEREIRA DO COUTO
Vice-Presidente


DEVANIL LAURINDO DA SILVA
Secretário da Mesa